



CONTRATO Nº 309

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E AGILIZE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AUDIOVISUAIS PARLAMENTARES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 80.377.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 80.377 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **AGILIZE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME**, com sede na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, na Rua José de Paiva Cardoso, 330, sala 02, Nossa Sra. Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 23.882.253/0001-31, neste ato representada por seu Proprietário Administrador, o Sr. Ricardo Marques de Oliveira, CPF nº [REDACTED]



(Processo nº 80.377 – contrato nº 309 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** a aquisição e instalação de equipamentos para atividades audiovisuais parlamentares da **CONTRATANTE**, conforme Termo de Referência que contém as especificações técnicas dos equipamentos/produtos e quantidades constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial nº 09/18 – Processo nº 80.377 e da proposta da **CONTRATADA**, bem como para fins de garantia contra defeitos de fabricação e instalação durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, relativa ao lote 01.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 09/18, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 80.377.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal, para fins de cumprimento da garantia dos equipamentos e instalações, previstas nos termos do edital de Pregão nº 09/2018, podendo, se necessário, ter o acompanhamento técnico da **CONTRATADA** a critério da **CONTRATANTE** se eventualmente surgir dificuldades quanto a rápida solução de eventuais defeitos, sendo que, nesses casos específicos, deverá a **CONTRATADA** apresentar solução no prazo de 10 (dez) dias corridos para suprir eventuais falhas, conforme requisitos do **Anexo I – Termo de Referência**.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento, entrega, instalação e garantia do objeto deste contrato (lote 01 vencedor), em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 90.170,00 (noventa mil, cento e setenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, considerando o fornecimento de equipamento, acessórios e o serviço de instalação e de treinamento dos usuários (mão de obra).

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a seguinte rubrica do orçamento municipal - 01.01.01.031.0001.2001.44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, subelemento 35.

[Handwritten signatures]



(Processo nº 80.377 – contrato nº 309 - fls. 3)

CLÁUSULA NONA - Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 09/18, conforme todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



(Processo nº 80.377 – contrato nº 309 - fls. 4)

VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A não execução dos reparos nos equipamentos pela assistência técnica durante o prazo de garantia, nas condições previstas no Edital, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);



(Processo nº 80.377 – contrato nº 309 - fls. 5)

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

IX - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O prazo máximo de **entrega de todos os produtos e acessórios instalados será de até 60 (sessenta) dias corridos**, devendo concluir a execução completa da instalação, em perfeito funcionamento, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo de entrega do objeto completamente instalado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O responsável pelo termo técnico (**Anexo I**), juntamente com a Diretora Administrativa da **CONTRATANTE**, assinarão em conjunto o Termo de Aceite e Recebimento, após a conferência quanto ao objeto entregue e testado, em conferência com o **Anexo I** do Edital do Pregão nº 09/18.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



(Processo nº 80.377 – contrato nº 309 - fls. 6)

X - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O prazo de garantia de todo o equipamento e serviço de instalação (lote 01) é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da emissão da nota fiscal, com cobertura total, inclusive peças e partes sujeitas ao desgaste, excetuado o uso inadequado, em conformidade com a expectativa de melhor qualidade e durabilidade, bem como as condições descritas no **Anexo I** do edital de Pregão nº 09/18 – Processo nº 80.377.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá acompanhar o acionamento da garantia e comunicar o prazo máximo que será iniciado o atendimento ou solução, o qual não deverá ultrapassar 48 horas da abertura do chamado e concluído em até 10 (dez) dias corridos, observado o horário de funcionamento da **CONTRATANTE** que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça, esta deverá ser descrita e identificada na presença do Zelador da **CONTRATANTE**, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços relativos ao fornecimento e utilização dos produtos (softwares), objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Rene Ricardo Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos, em caso de impedimento do primeiro.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



(Processo nº 80.377 - contrato nº 309 - fls. 7)

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA entregará o objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 80.377 e do Edital de Pregão Presencial nº 09/18 e seus anexos, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato ficarão por conta da **CONTRATADA**, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

XV - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



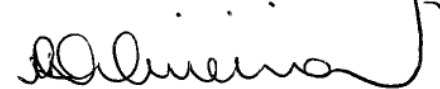
(Processo nº 80.377 – contrato nº 309 - fls. 8)

VII - DO ENCERRAMENTO

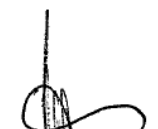
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

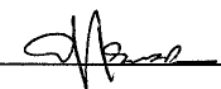
Jundiaí, 25 de junho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


AGILIZE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI ME
Ricardo Marques de Oliveira
Proprietário Administrador

Testemunhas:


Cristiane G. Benedetti
RG [REDACTED]
BA em subit.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6